



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

MAIS TRABALHO. NOVAS CONQUISTAS.

OFÍCIO GAB/PGMVG/LEG 50/2021



Várzea Grande-MT, 15 de março de 2021.

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
FÁBIO JOSÉ TARDIN - *Fabinho*


Senhor Presidente,

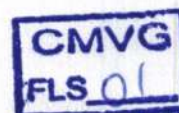
Tendo em vista a relevância do assunto, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Municipal que **autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir consórcio público da Frente Municipal dos Prefeitos para aquisição de vacinas para a imunização contra o Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.**

Certo de que os nobres Vereadores entenderão a necessidade de aprovação, requiro o andamento em rito **URGENTE**, renovo, desde já, os meus protestos de estima e elevada consideração.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de março de 2021.

Atenciosamente,


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal





MENSAGEM N.º 30/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir consórcio público da Frente Municipal dos Prefeitos para aquisição de vacinas para a imunização contra o Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação pelo plenário desse parlamento.


O presente Projeto de Lei Municipal em tela, visa autoriza o município de Várzea Grande a aderir o consórcio público, a ser constituído, pela Frente Nacional do Prefeitos, para aquisição de vacinas para a imunização contra o Coronavírus – Covid-19.

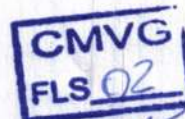
Neste sentido, cumpre informar que o município já sinalizou à adesão ao consórcio a ser constituído, formalizado ato necessário para aquisição de imunizantes, os quais garantirão avanço significativo no combate ao Covid-19.

Certo de que os nobres Vereadores entenderão a necessidade de aprovação, requeiro o andamento em rito **URGENTE**, renovo, desde já, os meus protestos de estima e elevada consideração.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 de março de 2021.

Atenciosamente,


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

MAIS TRABALHO. NOVAS CONQUISTAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º

Projeto de Lei

35/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE - MT
Secretaria Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir consórcio público da Frente Municipal dos Prefeitos para aquisição de vacinas para a imunização contra o Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir o consórcio público da Frente Municipal dos Prefeitos, destinado à aquisição de vacina para a imunização contra o Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Fica ratificado, nos termos da Lei Nacional n.º 11.107/2005 e seu Decreto Nacional regulamentador n.º 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus – Covid-19, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 3º O Poder Executivo utilizará recurso destinado ao combate ao Coronavírus – Covid-19 para o custeio das aquisições.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de março de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal



NOTA EXPLICATIVA SOBRE INGRESSO DE MUNICÍPIOS NO CONSÓRCIO
CONECTAR

Informações sobre manifestação de interesse

Sobre os prazos do envio eletrônico da manifestação de interesse no site da Frente Nacional de Prefeitos:

LINK:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc2dvvVV0PuasKAPjID7KTctYlvqNdzp1bKQfT8e-zqxY8ILw/viewform>

1) Os 1.703 municípios que manifestaram interesse até as 12h, do dia 05.03.2021, passam a integrar o consórcio automaticamente, após aprovação da Lei Municipal na respectiva Câmara de Vereadores;

Link: <https://multimidia.fnp.org.br/biblioteca/documentos/item/932-lista-final-municipios-que-manifestaram-interesse-em-aderir-ao-consorcio-publico-para-compra-de-vacinas>

2) Os Municípios que manifestaram interesse após as 12h, do dia 05.03.2021, ou que vierem a manifestar, desde que enviem a Lei Municipal até o dia 19.03.2021, também serão convocados a participar da Assembleia Geral de instalação do Consórcio, dia 22.03.2021, passando a fazer parte do consórcio formalmente a partir dessa data.

Todos os dias, a partir de hoje, 8, às 17h, a FNP disponibilizará em seu site lista atualizada de municípios que manifestaram interesse de ingressar no Consórcio.

O ingresso dos municípios, independentemente da data ou situação detalhadas acima, confere ao município as mesmas prerrogativas junto ao *Conectar - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras*. Para

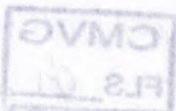
isso, é condição obrigatória o envio da cópia da lei municipal até o dia 19/3/2021, para o email: consorcio.vacina@fnp.org.br.

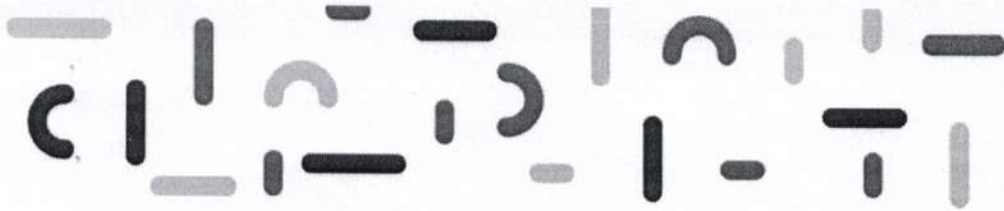
O protocolo de envio de projeto de lei à Câmara Municipal não atende aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para fins de ratificação do protocolo de intenções.

O cronograma acima, respeita a norma geral para a contratação de consórcios públicos pelos municípios brasileiros, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017.

Brasília/DF, 08 de março de 2021.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS





MENSAGEM - FNP

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

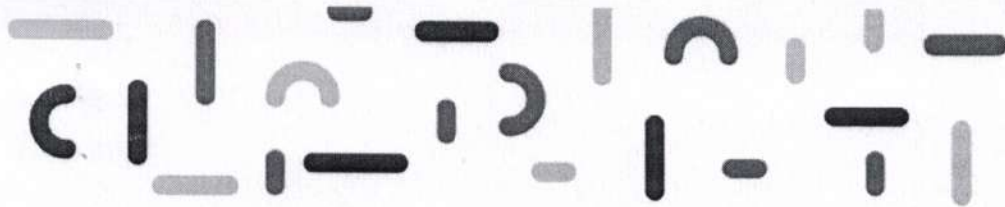
Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: *i*) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e *ii*) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.





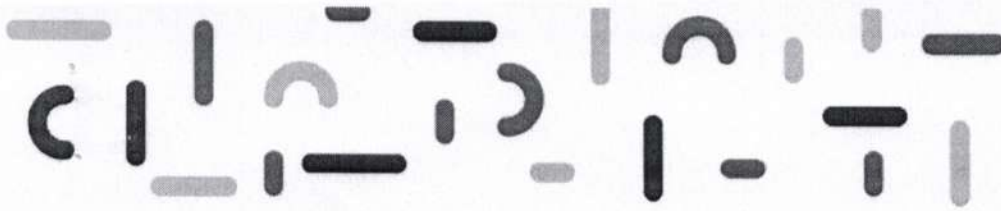
Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios



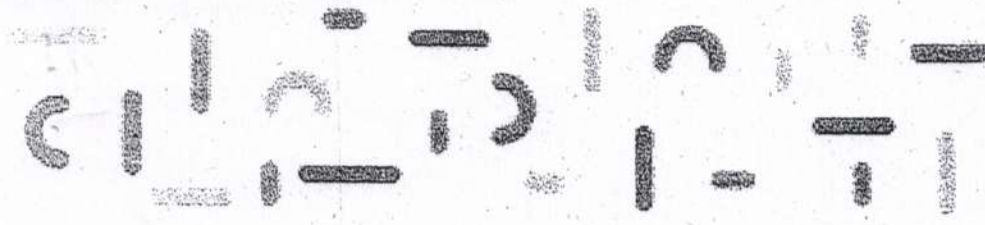
microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detém personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.





MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESAO AO CONSÓRCIO PÚBLICO

MUNICÍPIO/UF: _____

Referência: manifestação preliminar de interesse na participação de consórcio público a ser instituído para aquisição de imunizantes para enfrentamento à pandemia internacional da COVID-19 e outros itens de interesse dos associados.

Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, _____, vem manifestar seu interesse em firmar **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com a finalidade de aderir a consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19; além de aquisição de medicamentos; equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios.

O consórcio público será regulamentado pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. O Poder Executivo se compromete a submeter o protocolo de intenções a referendo da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 5º, *caput*, a Lei Federal nº 11.107/2005, estando ciente que após a ratificação pela Legislativo Municipal, o protocolo de intenções será convertido em contrato de consórcio público.

_____ de março de 2021.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

CMVG
FLS. 03